

CONTRATO Nº 015/2025- SEINFRA

Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** e a Empresa **DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.** Fundamentação Legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O **Município de Timon**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Av. Paulo Ramos, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, a **Sr. Marcel Almeida Soares**, inscrito no CPF sob o nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria Nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Dr. Area Leão, 849, bairro Centro, CEP: 64.001-310, inscrita no CNPJ sob o nº 49.278.346/0001-45, neste ato representada por seu titular o **Sr. Fábio Henrique Ugoa**, inscrito no CPF sob o nº 009.026.723-04 e RG nº 2278353 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Adesão (carona) à ATA de Registro de Preço nº 010/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2025/CPL/PMA, da Prefeitura Municipal de Araisos/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **limpeza, sanitização, higienização de sistemas de armazenamento e descarte de água e resíduos e controle de pragas**, conforme condições estabelecidas na **ARP nº 010/2025 – Lotes 01; 02 e 03**, Pregão Eletrônico nº 027/20235/CPL/PMA, abrangendo:

- **Limpeza e higienização de caixas d'água;**
- **Limpeza, esgotamento e higienização de fossas sépticas e caixas de gordura;**
- **Limpeza e manutenção de poços tubulares;**
- **Desinsetização, descupinização e desratização;**
- **Controle de pombos;**
- **Controle de morcegos;**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência – TR.
- O Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- O Edital da Licitação.
- A Proposta da detentora.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.938.897,75 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme os serviços e quantitativos previstos no processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, estando inclusas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item** conforme planilha abaixo:

Lote 01 – Limpeza de Caixas d'Água

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza e higienização de caixa d'água 500L	Serviço	150	180,00	27.000,00
2	Limpeza e higienização de caixa d'água 1000L	Serviço	150	268,20	40.230,00
3	Limpeza e higienização de caixa d'água 2000L	Serviço	100	378,18	37.818,00
4	Limpeza e higienização de caixa d'água 3000L	Serviço	100	450,00	45.000,00
5	Limpeza e higienização de caixa d'água 5000L	Serviço	50	540,00	27.000,00
6	Limpeza e higienização de caixa d'água 10000L	Serviço	50	880,22	44.011,00
7	Limpeza e higienização de caixa d'água 15000L	Serviço	50	1.359,00	67.950,00
8	Limpeza e higienização de caixa d'água 20000L	Serviço	25	2.114,35	52.858,75
9	Limpeza e higienização de caixa d'água 30000L	Serviço	12	3.690,00	44.280,00
Total Lote I: R\$ 386.147,75					

Lote 02 – Limpeza de Fossas e Poços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza e desobstrução de fossas sépticas e caixas de gordura	m ³	1500	280,00	420.000,00
2	Limpeza e manutenção de poços tubulares (com análises de qualidade da água)	m ³	750	605,00	453.750,00
Total Lote II: R\$ 873.750,00					

Lote 03 – Controle de Pragas Urbanas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Desinsetização	m ²	200.000	2,43	486.000,00
2	Serviço de Descupinização	m ²	200.000	2,31	462.000,00
3	Serviço de Desratização	m ²	200.000	1,65	330.000,00
4	Controle de pombos com barreira física/espícula	m ²	50.000	4,22	211.000,00
5	Controle de morcegos com barreiras físicas/espícula	m ²	50.000	3,80	190.000,00
Total Lote III: R\$ 1.679.000,00					

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá demandar os serviços de forma fracionada, de acordo com suas necessidades específicas, dentro dos quantitativos máximos estabelecidos neste contrato. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização da SEINFRA**, mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado da prestação dos serviços ora executados.

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3 A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma contínua, sob demanda, em prédios e instalações pertencentes à administração pública municipal de Timon/MA, sob Coordenação da SEINFRA, tais como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais órgãos que compõem a estrutura do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Timon/MA, de acordo com a dotação, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.
- As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Timon/MA, a saber:

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recurso Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1 A execução do objeto contratado, será autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de seu ordenador de despesa, e devidamente gerida pelo **GESTOR e FISCAL DE CONTRATO**, a serem designados para tais funções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021
- 7.2 Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, con-forme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:
- 7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional
- 7.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 7.2.5 Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.
- 7.2.6 Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA
- 7.2.7 Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).
- 7.2.8 À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.
- 7.2.9 Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2.10 Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.
- 7.2.11 Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.12 Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para

processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

- 7.2.13 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.
- 7.2.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.
- 7.2.15 Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9 Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).
- 8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado.

9.1.10 A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.10 9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo



único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.22 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.23 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.25 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 Seguirá conforme previsto no TR e demais documentações que originaram a ARP n.º 010/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

11.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma contínua, sob demanda, em prédios e instalações pertencentes à administração pública municipal de Timon/MA, sob Coordenação da SEINFRA, tais como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais órgãos que compõem a estrutura do Município.

§1º. A CONTRATANTE encaminhará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a programação dos serviços a serem realizados, informando os endereços, natureza dos serviços e as quantidades estimadas.

§2º. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança previstas neste contrato, respeitando os prazos e condições previamente acordados com a fiscalização da SEINFRA.

§3º. A CONTRATADA deverá manter equipe, equipamentos e insumos disponíveis para atender às solicitações de forma eficiente, sem prejuízo à continuidade das atividades dos órgãos atendidos.

§4º. A execução dos serviços será acompanhada por servidores da CONTRATANTE, designados para fiscalizar a conformidade técnica, sanitária e operacional da prestação contratual.

§5º. A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário. A fiscalização ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos dos arts.

117 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, observando as normas de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis, e ainda conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que originaram a ARP nº 010/2025.

§1º. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências constantes nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente **NR-33 (Espaços Confinados)** e **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)**.

§2º. Os serviços deverão ser executados com o uso de **EPIs adequados**, materiais de limpeza autorizados, veículos e equipamentos compatíveis com o tipo de serviço.

§3º. Toda a mão de obra empregada deverá estar **devidamente capacitada e treinada**, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

§4º. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, **laudos, certificados de descarte e/ou comprovantes de execução**, visando garantir a rastreabilidade e a conformidade técnica das atividades prestadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 O recebimento dos serviços contratados observará os critérios e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021**, sendo dividido em duas etapas:

I – Recebimento Provisório:

Ocorre imediatamente após a execução de cada serviço, mediante apresentação de relatório de execução pela CONTRATADA, contendo:

- a) Local e data da execução;
- b) Descrição do serviço prestado;
- c) Quantitativo executado (m³);
- d) Assinatura do responsável técnico e da equipe operacional.

II – Recebimento Definitivo:

Será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas previstas neste contrato e na ARP nº 010/2025, sendo exigido:

- a) Atesto de conformidade pela fiscalização da SEINFRA;
- b) Apresentação de documentos comprobatórios, quando aplicável (ex: laudo técnico, certificado de descarte, nota fiscal, relatórios de segurança, etc.).

§1º. O pagamento estará condicionado ao **recebimento definitivo** dos serviços, que ocorrerá após análise técnica e aprovação formal do fiscal designado.

§2º. A CONTRATADA será notificada sempre que forem identificadas **não conformidades ou falhas técnicas**, devendo realizar, às suas expensas, as correções cabíveis no prazo fixado pela CONTRATANTE.

§3º. O descumprimento reiterado das especificações poderá ensejar a aplicação de penalidades

contratuais, sem prejuízo da rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

14.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.2 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

14.2.1 Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

14.2.2 Relatório de Prestação de Serviços, constando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e locais em que foram executados, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

14.2.3 Atesto de conformidade (que pode ser substituído por parecer técnico) emitido pela fiscalização da SEINFRA;

14.3 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.6 As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pela **CONTRATANTE**.

14.7 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DADOS PARA FATURAMENTO

15.1 Os dados para realização do faturamento são os seguintes:

- Razão Social: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- CNPJ: 06.115.3070001-14
- Endereço: Av. Paulo Ramos, s/n - Centro, Timon-MA.
- CEP: 65.630-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos Próprios do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

17.1.1 GESTOR DO CONTRATO: _____.

17.1.2 Compete o **Gestor** do Contrato o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas;

17.1.3 FISCAL DO CONTRATO: _____.

17.1.4 Compete o **Fiscal** do Contrato a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto;

17.1.5 Ao **Gestor** do Contrato acima identificado competirá atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

17.1.6 Ao **Fiscal** Técnico acima identificado competirá a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto;

17.1.7 O **Fiscal** Técnico do Contrato anotar ainda em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.8 Compete ao **Fiscal** do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal;

17.1.9 A fiscalização de que trata o subitem 11.1.8 não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.1.10 O **Fiscal** do contrato verificará também a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.1.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

18.1 A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa;

C) Impedimento de licitar e contratar;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.1.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;

B) As peculiaridades do caso concreto;

C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2 A sanção prevista no item 12.1.12, subitem A, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3 A sanção prevista no item 12.1.12, subitem B, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

18.4 A sanção prevista no item 12.1.12, subitem C, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 ao 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- 18.5 A sanção prevista no item 12.1.12, subitem D, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 ao 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 ao 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.4 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 18.6 A sanção prevista no item 12.1.12, subitem D, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;
- 18.7 As sanções previstas nos itens 12.1.12, alíneas A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.12, alínea B;
- 18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 18.9 A aplicação das sanções previstas no item 12.1.12, alínea B não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.10 Na aplicação da sanção prevista do item 12.1.12, alínea B será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.11 A aplicação dos itens 12.1.12, alíneas C e D dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 18.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- Prágrafo Único: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.13 A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 18.13.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- 18.13.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.13.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;
- 18.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 18.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

- 18.16 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;
- 18.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;
- 18.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;
- 18.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente;
- 18.20 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.21 Pagamento da multa;
- 18.22 Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.23 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.24 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- 18.25 A sanção pelas infrações previstas nos itens **12.1.7** e **12.1.11** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon (DOM).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato

não mais lhe oferece vantagem;

- 21.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 21.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação;
- 21.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 21.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 21.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 21.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 21.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.9.3** Indenizações e multas
- 21.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DO CONTRATO

- 22.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente;
- 22.2** A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;
- 22.3** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços;
- 22.4** As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:
- 22.4.1** O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- 22.4.2** O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- A) Deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- B) A Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- C) A Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
- D) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o Subitem 16.4.2, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

- 22.5 A exceção à regra prevista no Subitem 16.4.2, alínea "A", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo;
- 22.6 O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado;
- 22.7 O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado;
- 22.8 A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado;
- 22.9 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço;
- 22.10 As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- 22.11 É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- 22.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais;
- 22.13 A revisão será realizada por aditivo contratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 23.1 Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer **em contratos com duração superior a um ano**. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta;
- 23.2 Decorridos **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período;
- 23.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final;

- 23.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 23.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 23.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 23.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 23.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994);

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 23.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 23.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo;
- 23.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 23.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 23.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 23.14 É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- 23.15 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 17.1;
- 23.16 As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon, por meio do link: seinfra@timon.ma.gov.br;

23.17 O reajuste será realizado por apostilamento;

23.18 A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

24.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes;

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII e XIII)

25.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

27.1 Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato;

27.2 A Matriz de Risco define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATANTE. Esta matriz especifica:

27.2.1 Riscos atribuídos ao CONTRATANTE;

27.2.2 Riscos atribuídos a CONTRATANTE;

27.2.3 Riscos compartilhados e os critérios de compartilhamento;

27.2.4 Medidas de mitigação e gestão de cada tipo de risco.

27.3 A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual;

27.4 As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados;

27.5 A Matriz de Risco encontra-se Estudo Técnico Preliminar, item 12, parte integrante do processo nº 1423/25, que gerou o presente instrumento.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

28.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

29.2 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

30.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

31.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21;

31.2 E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Timon-MA, 26 de Agosto de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraes
Portaria N° 022/2025-GF
CPF: 791.274.103-82

FABIO HENRIQUE
UCHOA

SILVA:00902672304

Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE UCHOA
SILVA:00902672304
Dados: 2025.08.26 11:02:53
-03'00'

CONTRATANTE

MARCEL ALMEIDA SOARES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025- GP

CONTRATADA

DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ : 49.278.346/0001-45

Fabio Henrique Uchoa – titular

RG: 2278353-SSP/PI CPF: 009.026.723-04

TESTEMUNHAS:

1º Isadora Rodrigues Lopes

CPF: 013.642.973-45

2º Juliane Bezerra Lima

CPF: 650.017.063 - 87

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 2126/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ da contratada: 49.278.346/0001-45

Objeto: prestação de serviços de limpeza, sanitização, higienização de sistemas de armazenamento e descarte de água e resíduos e controle de pragas, conforme condições estabelecidas na ARP nº 010/2025 – Lotes 01; 02 e 03, Pregão Eletrônico nº 027/20235/CPL/PMA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: 2.938.897,75 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 26.08.2025

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº 2445/2025, instaurado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS INCLuíDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS OFICIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS DESLOCAMENTOS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **T R J E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 27 de agosto de 2025

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025-SEINFRA, REF. À ATA Nº 010/2025 (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Araiões/MA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2126/2025-SEINFRA

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, sanitização, higienização de sistemas de armazenamento e descarte de água e resíduos e controle de pragas, conforme condições estabelecidas na ARP nº 010/2025 – Lotes 01; 02 e 03, Pregão Eletrônico nº 027/20235/CPL/PMA da Prefeitura Municipal de Araiões/MA.

De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe, objetivando a limpeza, sanitização, higienização de sistemas de armazenamento e descarte de água e resíduos e controle de pragas, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 2.938.897,75 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da pessoa jurídica **DESINFECTA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 49.278.346/0001-45, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, autuado no processo administrativo nº 2126/2025-SEINFRA. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon (MA), 25 de agosto de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

FMC**REGIMENTO INTERNO DO I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON**

Dispõe sobre o Regimento do I Fórum Municipal de Cultura de Timon e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve disciplinar o presente Regimento,

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º – O I Fórum Municipal de Cultura de Timon constitui-se como espaço democrático de debate, reflexão e proposição de ações, aberto a todos os segmentos da sociedade com afinidade ao tema, tendo como finalidade:

- I – Promover a discussão sobre os avanços e desafios para o fortalecimento da Cultura Timonense;
- II – Reunir os diversos setores culturais para a construção de propostas coletivas;
- III – Estimular o diálogo entre sociedade civil e poder público para a formulação de políticas culturais;
- IV – Apresentar, sistematizar e validar as propostas oriundas dos diálogos setoriais;
- V – Realizar a Escuta Pública do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), iniciada online no dia 26 de agosto de 2025 e complementada presencialmente no dia 28 de agosto de 2025, definindo prioridades para o município.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º – Poderão se inscrever como participantes do I Fórum Municipal de Cultura de Timon as pessoas interessadas, nas seguintes categorias:

- I – Participantes em geral: todos os inscritos, com direito a voz;
- II – Convidados: autoridades, mestres da cultura e representantes institucionais.

Art. 3º – O credenciamento será realizado presencialmente no dia 27 de agosto de 2025, a partir das 18h30, no Teatro Municipal Maria Socorro de Macedo Claudino.

**CAPÍTULO III
DOS SETORES REPRESENTADOS**

Art. 4º – Participarão dos diálogos setoriais os seguintes segmentos culturais:

- I – Música
- II – Teatro
- III – Dança
- IV – Audiovisual
- V – Artes Visuais
- VI – Literatura e Leitura
- VII – Patrimônio Cultural (Material e Imaterial)
- VIII – Produtores Culturais

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º – O I Fórum Municipal de Cultura de Timon será presidido pela Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, ou por quem esta designar, contando com a assessoria da Comissão Organizadora.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora:

- I – Divulgar amplamente a realização do Fórum, seus objetivos e formas de participação;
- II – Responsabilizar-se pela execução da programação oficial;
- III – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- IV – Elaborar a ata, registrar e consolidar as propostas e encaminhamentos do Fórum;
- V – Resolver, em última instância, os casos omissos deste Regimento.

**CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS**

Art. 7º – A validação das propostas setoriais ocorrerá de forma integrada, envolvendo a escuta online, os diálogos setoriais e a escuta presencial.

- §1º – As contribuições recebidas na Escuta Online serão sistematizadas pela Comissão Organizadora e apresentadas na Escuta Presencial.
- §2º – Nos Diálogos Setoriais, cada segmento cultural debaterá suas pautas e as contribuições, elaborando propostas prioritárias.
- §3º – Na Apresentação em Plenária, cada setor apresentará suas propostas em até 10 minutos, sendo as mesmas validadas por consenso ou aclamação coletiva e registradas em ata.
- §4º – A Escuta Pública Presencial permitirá a consolidação das propostas, complementações finais e ajustes apresentados pela sociedade civil.
- §5º – O documento consolidado será encerrado e validado coletivamente até às 22h do dia 28 de agosto de 2025, compondo o Relatório Oficial do Fórum.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do I Fórum Municipal de Cultura de Timon.

Art. 9º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, durante o I Fórum Municipal de Cultura de Timon.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 015/2025-SEINFRA****Processo Administrativo nº 2126/2025-SEINFRA****Fundamentação legal:** Art. 86 da Lei 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.**CNPJ da contratada:** 49.278.346/0001-45

Objeto: prestação de serviços de limpeza, sanitização, higienização de sistemas de armazenamento e descarte de água e resíduos e controle de pragas, conforme condições estabelecidas na ARP nº 010/2025 – Lotes 01; 02 e 03, Pregão Eletrônico nº 027/20235/CPL/PMA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: 2.938.897,75 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 26.08.2025

PORTARIA Nº 46/2025 – SEINFRA

Timon, 26 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 015/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Gildo Sabino dos Santos	480111

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 26 de agosto de 2025.



Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

**SEMDES**

PORTARIA Nº 054, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 024/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 024/2025- Adesão 005/2025 que tem como objeto: aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matricula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	2167457-1
Marcos da Silva Freitas - Fiscal	222340

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEINFRA

PORTARIA Nº 46/2025 – SEINFRA Timon, 26 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 015/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Gildo Sabino dos Santos	480111

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

SEMEL

PORTARIA Nº 278/2025 – SEMEL TIMON-MA, 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 017/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, no que for relacionado ao Contrato nº 014/2025 - T R J E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00.

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	064.318.913-09
Fabiane Assunção Rodrigues - Fiscal	068.111.073.24

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMS

PORTARIA Nº 086/2025 - FMS/SEMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 029/2025 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Franklyn Francisco Pereira de Souza	993.119.763-34	GESTOR
Cloaldo de Jesus da Costa	470.928.823-20	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/07/2025.